



EDITAL II
ANÁLISE DE RECURSOS
(EDITAL 7.45/2019)

Referência: 694

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente deixa de observar que, segundo o item 9.1 do Edital: "(...) prova de títulos de caráter exclusivamente classificatório para os candidatos aprovados na prova teórico objetiva para os cargos identificados com o tipo de prova "Títulos" no **item 1.5** deste Edital".

Referência: 1090

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A Folha Resposta, recebida pelo candidato, possui instruções sobre o preenchimento da mesma, informando, inclusive a forma como fazer a marcação da prova.

Referência: 1083

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Todas as questões da prova abordaram temas inerentes ao exercício do cargo de motorista. Assim, as questões da temática de 'conhecimentos específicos' estão arroladas no conteúdo programático do cargo em questão. Não há qualquer disposição que preveja que as questões lançadas no certame devem se restringir à Legislação de Trânsito, sendo cediço que o candidato pode vir a ter que responder, dentro da aludida temática, à questões que abordem qualquer um dos temas indicados no conteúdo programático. Ressalta-se, é obrigação e responsabilidade do candidato o estudo do conteúdo programático em sua totalidade e não em parte ou somente o que achar conveniente.

Referência: 470

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Não foi possível identificar qual é o recurso do recorrente através do pleito apresentado.

Referência: 1140

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A pontuação dos títulos não foi aplicada pois, conforme item 9.1. do Edital: 'Haverá prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, para os candidatos aprovados na prova teórico-objetiva [...] Como o recorrente não atingiu a nota mínima para classificação, ou seja, 50% da nota da prova objetiva, os títulos apresentados não foram pontuados. No que concerne ao critério de desempate, este não é aplicado, pois somente é aplicado critério de desempate para os candidatos aprovados.



Referência: 120

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que não assinou o cartão de respostas, sendo aplicado o previsto no item 8.6 do Edital.

Referência: 426

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Houve alteração na questão de nº 7 a qual passou para alternativa de letra B no gabarito oficial, onde constou, no extrato de recursos, a alteração.

Referência: 1873

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recurso INDEFERIDO. Não há razões para análise.

Referência: 651

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que a composição da nota do cargo de professor de educação física é composta conforme item 8.1.4 do Edital, sendo: 95,00 pontos para a prova objetiva. 5,00 para a prova de títulos. Assim, para o candidato restar aprovado no certame, deverá atentar-se ao descrito no item 8.2 do Edital: '[...] serão considerados aprovados os candidatos que alcançaram 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota da prova teórico-objetiva, não zerando na matéria de conhecimentos específicos'. Assim, o cálculo de 50% da nota da prova objetiva é feito sobre o peso da nota objetiva, qual seja: 95,00 pontos. Aplicando 50% de 95,00 pontos, chega-se ao valor de 47,50 pontos. Assim, todo o candidato que alcançar, pelo menos, 47,50 pontos, restará aprovado.

Referência: 760

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente efetua pleito a respeito de questão de matemática e não em relação à classificação provisória, sendo improcedente o recurso, uma vez que a fase de argumentação a respeito das questões de prova já restou superada e publicada nos editais anteriores.

Referência: 760

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO



Parecer: A questão em tela já foi analisada na fase de recurso contra questões de prova, tornado o recurso do recorrente improcedente. Destarte, a questão anulada é exatamente a mesma do caderno de provas do cargo de secretário escolar.

Referência: 1162

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A nota inserida para a recorrente refere-se às questões anuladas. Conforme previsão editalícia, item 13.5: 'Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos'. Será publicado o Edital da Classificação Final com a atribuição de 'zero' para todos os candidatos que tiveram o cartão zerado por preenchimento do cartão de respostas fora do padrão estabelecido no Edital. É cediço que a empresa, deve seguir a previsão do item 13.5 do Edital, atribuindo a pontuação à todos os candidatos, na classificação provisória. Já na publicação da classificação final, serão zerados os cartões resposta de todos os candidatos que não preencheram o cartão dentro da forma estabelecida.

Referência: 2

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: DEFERIDO

Parecer: Foi reprocessado o cartão de respostas da recorrente por estar desalinhando, corrigindo a sua pontuação.

Referência:361

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: DEFERIDO

Parecer: Foram reprocessados os seus documentos e atribuída a pontuação inerente aos títulos.

Referência:1418

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que a nota de corte para o cargo de professor de educação infantil não é 50,00 pontos e sim, 47,50 pontos. Em relação à assinatura no cartão de respostas, destaca-se que está em descumprimento do Edital, incorrendo do item 8.6 deste Edital.

Referência:1072

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: DEFERIDO

Parecer: Foi reprocessada a nota do título de pós graduação e atribuída a pontuação inerente aos títulos.



Referência:1090

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A Folha Resposta, recebida pelo candidato, possui instruções sobre o preenchimento da mesma, informando, inclusive a forma como fazer a marcação da prova.

Referência:78

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A assinatura na Folha de Resposta da prova está prevista e orientada ao candidato desde a publicação do edital, no item 8.6:8.6. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.', bem como quando do recebimento da prova, na capa da mesma que consta dentre outras orientações: '- Após conferir seus dados no cartão resposta (NOME, N.º da INSCRIÇÃO e CARGO) assine no local indicado.' Como também a própria FOLHA DE RESPOSTA possui um quadro de destaque para assinatura do Candidato. Sendo assim, não há como o candidato alegar desconhecimento da regra, bem como a penalidade pelo descumprimento.

Referência:1421

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Será constado como ausente na publicação da classificação final.

Referência:1858

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que não assinou o cartão de respostas, sendo aplicado o previsto no item 8.6 do Edital.

Referência:907

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente efetua leitura errônea a respeito da forma do cálculo da nota da prova. Segundo o item 8.2 do Edital 'serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem 50% ou mais na nota da prova teórico objetiva' e não 50% da quantidade de acertos. Por não ter atingido a pontuação mínima, qual seja, de 47,50 pontos, os títulos do recorrente não foram considerados.



Referência:2020

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que a composição da nota do cargo de operador de máquina pesada é composta conforme item 8.1.2 do Edital, sendo: 90,00 pontos para a prova objetiva e 10,00 para a prova prática.

Referência:1329

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que o cargo de professor de informática possui a seguinte pontuação: 95,00 prova objetiva e 5,00 prova de títulos. Assim, o candidato que alcançar 50% da nota da prova objetiva, restará aprovado. Desta forma, todos os candidatos que obtiveram pelo menos 47,50 pontos estão aprovados, uma vez que, 50% da nota de 95,00 corresponde a 47,50.

Referência:2254

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recurso INDEFERIDO. A assinatura na Folha de Resposta da prova está prevista e orientada ao candidato desde a publicação do edital, no item 8.6:8.6. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.', bem como quando do recebimento da prova, na capa da mesma que consta dentre outras orientações: '- Após conferir seus dados no cartão resposta (NOME, N.º da INSCRIÇÃO e CARGO) assine no local indicado.' Como também a própria FOLHA DE RESPOSTA possui um quadro de destaque para assinatura do Candidato. Sendo assim, não há como o candidato alegar desconhecimento da regra, bem como a penalidade pelo descumprimento. Relativamente a alegação de que o fiscal de prova deveria tê-lo alertado sobre a falta de assinatura, convém ressaltar que não é obrigação do mesmo em fazê-lo, sendo, inclusive, proibido a comunicação do mesmo com qualquer candidato, para que não haja beneficiamentos. Ao que tange a assinatura do fiscal na prova, não obrigatoriedade de que a mesma seja efetuada perante o candidato.

Referência:1812

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente deixa de observar que, segundo o item 9.1 do Edital: '(...)prova de títulos de caráter exclusivamente classificatório para os candidatos aprovados na prova teórico objetiva para os cargos identificados com o tipo de prova 'Títulos' no item 1.5deste Edital'.



Referência: 433

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Recorrente não observa que deixou de assinar o seu cartão de respostas, em descumprimento ao item 8.6 do Edital. Ressalta-se que a assinatura na Folha de Resposta da prova está prevista e orientada ao candidato desde a publicação do edital, no item 8.6: '8.6. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.', bem como quando do recebimento da prova, na capa da mesma que consta dentre outras orientações: '- Após conferir seus dados no cartão resposta (NOME, N.º da INSCRIÇÃO e CARGO) assine no local indicado.' Como também a própria FOLHA DE RESPOSTA possui um quadro de destaque para assinatura do Candidato.

Referência: 545

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: O prazo para apresentação de recurso conta as questões de prova já foi superado, restando improcedente o pedido do candidato que sequer identificou a questão, objeto de controvérsia e fundamentou sua resposta nos prazos do Edital.

Referência: 426

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Houve alteração de gabarito da questão em tela, através de recurso recorrido pelos candidatos, constando no Anexo III - extrato de recursos a alteração do Gabarito.

Referência: 1876

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: As razões do indeferimento dos recursos estão devidamente publicadas na Área do Candidato "Recursos". Ambos os recursos impetrados pelo recorrente tiverem como primeira premissa para razões o descumprimento das exigências do constante nas alíneas do item 13.3 do Edital de Concurso Público n.º 045/2019, quais sejam: "13.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, (alínea "d" do Item 13.1), deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário eletrônico de recurso, acessando o item correlato ao Recurso, disponível na área do candidato, devendo conter obrigatoriamente:

- a) A transcrição completa da questão objeto de controvérsia, inclusive com alternativas de A à E;
- b) A fundamentação e fontes que embasam a argumentação do candidato;
- c) As referências bibliográficas utilizadas no embasamento.'



Sendo assim, o recorrente incorreu na penalidade prevista no item 13.9 do mesmo Edital, qual seja o indeferimento sem julgamento de mérito.

'13.9. Recursos que não atenderem a todas as disposições previstas neste Item 13 deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.'

Ante ao exposto, resta o presente recurso INDEFERIDO, não havendo o que se falar em revisão de questões ou de nota.

Referência: 1876

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Improcede a inconformidade da candidata ao relatar em seu pleito que as questões de nº 32, 33 e 34 não estão previstas no conteúdo programático. Apesar das questões já terem sido analisadas no período de recursos contra as questões da prova, ressalta-se que todas as questões da prova abordaram temas inerentes ao exercício do cargo de professor, atividade basilar a ser desempenhada pelo candidato aprovado. No que concerne a questão de nº 32, a mesma está abarcada no conteúdo programático: [...] alfabetização, [...] o ambiente alfabetizador e as dificuldades de aprendizagem, [...] a construção e desenvolvimento da leitura e escrita, [...] as etapas do processo de alfabetização, a importância da consciência fonológica na alfabetização, a tecnologia a favor da alfabetização. A perspectiva infantil na fase da alfabetização. A questão de nº 33 compreende as temáticas: ;[...] Linguagem oral e escrita, [...] processos cognitivos na alfabetização, a construção e desenvolvimento da leitura e escrita, a formação do pensamento lógico da criança. Já a questão de nº 34, aborda os conteúdos: [...] alfabetização e letramento, [...] Linguagem oral e escrita, [...] a construção e desenvolvimento da leitura e escrita.

Como se pode constatar, todas as questões da temática conhecimentos específicos estão abarcadas no conteúdo programático do cargo em questão, sendo cediço que o candidato pode vir a ter que responder, dentro da aludida temática, à questões que abordem qualquer um dos temas indicados no conteúdo programático. Ressalta-se, é responsabilidade do candidato o estudo do conteúdo programático em sua totalidade e não em parte ou somente o que achar conveniente.

Referência: 731

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: Foi reprocessado o cartão de respostas do recorrente e chegou-se a mesma pontuação obtida na Classificação Provisória. Ressalta-se que a classificação provisória foi gerada após o lançamento do gabarito oficial e atualização das questões anuladas. O cartão de respostas do recorrente encontra-se disponível na área do candidato para conferência.

Referência: 756

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: DEFERIDO



Parecer: Foi reprocessado o cartão de respostas por estar desalinhado, atribuindo-se a sua nota correspondente.

Referência: 760

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: No extrato de recursos publicado, constou a alternativa correta de letra B, mantendo o gabarito., pois, as conjunções temporais são aquelas que indicam uma oração subordinada indicadora de circunstância de tempo, temporalidade. Quando, antes que, depois que, até que, logo que, sempre que, assim que, desde que, todas as vezes que, cada vez que, apenas, mal, que (desde que), são os conectivos desse tipo de conjunção. No trecho “Ela se constrói quando aprendemos a história do mundo, quando dialogamos com aqueles que têm ideias diferentes” ela constrói, quando, no tempo de, no momento que, logo, indica temporalidade. Apesar de constar o nome deferido no recurso, observe que consta que a alternativa correta da questão em tela corresponde a letra B.

Da questão de nº 7: A questão de nº 7 não foi anulada, somente alterado o gabarito conforme publicado no Gabarito oficial. A questão indica, claramente, que quanto ao uso ou não da crase, assinalar a alternativa onde esta foi EMPREGADA, erroneamente e não OMITIDA, por isso da consideração da letra B, como correta, onde 'humanidade' no contexto onde foi empregado, não indica emprego do sinal gráfico de crase, diferente do que ocorre em D, onde este foi OMITIDO e não empregado. Logo, a alternativa correta é B. Parte do recurso do candidato foi aceito, visto que as argumentações quanto à alternativa B estão corretas, contudo, não há necessidade de anulação, pois solicita-se o emprego errôneo da crase e não sua ausência. Ainda que o pleito ora apresentado não corresponde à classificação provisória, tornando-o improcedente o recurso, uma vez que a fase de argumentação a respeito das questões de prova já restou superada e publicada nos editais anteriores.

Referência: 733

Tipo de Recurso: CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Resultado: INDEFERIDO

Parecer: A questão de nº 7 teve troca de gabarito, passando para a alternativa de letra B após superada a fase de recursos contra as questão da prova e gabarito provisório. Assim, não há o que se falar de anulação da questão em tela, posto que não foi caso de anulação e sim de alteração de gabarito.

Referência: 1677

Tipo de Recurso: PROVA DE TÍTULOS

Resultado: DEFERIDO

Parecer: Foi reprocessada a nota do título de pós graduação e atribuída a pontuação inerente aos títulos.